



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Publicado no Boletim de Serviço n. 413 de 09 de novembro de 2023.

# Regimento Interno 2023

**Comissão de Residência Médica  
COREME**

MINISTÉRIO DA  
**EDUCAÇÃO**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558  
Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |  
Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

**CAMILO SANTANA**

Ministro de Estado da Educação

**ARTHUR CHIORO**

Presidente da EBSERH

**HERMETO MACARIO AMIN PASCHOALICK**

Superintendente

**DANIELLY VIEIRA CAPOANO**

Gerente Administrativo

**TIAGO AMADOR CORREIA**

Gerente de Atenção à Saúde

**THIAGO PAULUZI JUSTINO**

Gerente de Ensino e Pesquisa

**PAULO SERRA BARUKI**

Coordenador da Comissão de Residência Médica

## Sumário

CAPÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
CAPÍTULO II.....	6
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	6
SEÇÃO I.....	9
DA COMPOSIÇÃO DA COREME.....	9
SEÇÃO II.....	10
DA COORDENAÇÃO GERAL.....	10
SEÇÃO III.....	12
DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME.....	12
SEÇÃO IV.....	14
DO FUNCIONAMENTO DA COREME.....	14
SEÇÃO V.....	15
DOS RECURSOS.....	15
SEÇÃO VI.....	15
DA SUPERVISÃO.....	15
SEÇÃO VII.....	17
DA PRECEPTORIA.....	17
CAPÍTULO III.....	19
DOS MÉDICOS RESIDENTES DA ADMISSÃO E MATRÍCULA.....	19
SEÇÃO I.....	20
DOS DIREITOS.....	20
SEÇÃO II.....	23
DOS DEVERES.....	23
SEÇÃO III.....	25
DAS VEDAÇÕES.....	25
SEÇÃO IV.....	25
DO REGIME DISCIPLINAR.....	25
CAPÍTULO IV.....	28
DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES.....	28
CAPÍTULO V.....	28
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	28
CAPÍTULO VI.....	30
DA REPROVAÇÃO.....	30

CAPÍTULO VII.....	30
DO CERTIFICADO .....	30
CAPÍTULO VIII .....	31
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
ANEXOS .....	32

## REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA MÉDICA – HU-UFGD

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932 de 07 de julho de 1981.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica (PRMs) são coordenados pela Comissão de Residência Médica (COREME), instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde, o qual é cenário de prática dos PRMs, regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 3º O desenvolvimento das atividades acadêmicas da COREME em cenários de atividades práticas e teóricas estão em conformidade com a resolução CNRM 16, de 30 de setembro de 2022, em seu capítulo V o qual descreve as atribuições da instituição Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD/Ebserh) através da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), Gerência de Atenção à Saúde (GAS), Superintendência e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Art. 4º Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 5º Os Programas de Residência Médica tem como finalidade:

- I. Aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;
- II. Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;

- III. Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV. Promover a integração dos residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;
- V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- VI. Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 6º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, contará com uma COREME;

Art. 7º Os Programas de Residência Médica terão início e término conforme calendário vigente da CNRM.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 8º A COREME é uma instância auxiliar da CNRM e da CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da Instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011.

Art. 9º Os Programas de Residência Médica serão coordenados por uma COREME, em conjunto com a Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFGD. A COREME constitui órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, através de sua Secretaria Executiva - Resolução CNRM nº. 15/82.

Art. 10. Compete à COREME:

- I. Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- II. Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III. Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

- IV. Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- V. Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI. Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII. Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII. Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX. Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- X. Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI. Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII. Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII. Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV. Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XV. Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XVI. Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XVII. Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;
- XVIII. Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

- XIX. Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;
- XX. Tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por residentes, quando encaminhadas pelos Supervisores ou preceptores;
- XXI. Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- XXII. Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;
- XXIII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;
- XXIV. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- XXV. Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM;
- XXVI. Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;
- XXVII. Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado;
- XXVIII. Conduzir o processo eleitoral, nomeação e substituição de Supervisores dos Programas de Residência Médica;
- XXIX. Propor normas para avaliação do desempenho dos Residentes baseadas em conceitos de andragogia e metodologias ativas de aprendizagem, com a garantia de devolutiva, permitindo o crescimento dos residentes no transcurso do programa;
- XXX. Discutir e aprovar a lista de oferta de professores, a grade curricular e as ementas das disciplinas, obedecendo às regras emanadas da CNRM;
- XXXI. Manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplinar;
- XXXII. Promover integração técnica dos Programas de Residência;
- XXXIII. Intermediar as propostas de convênios com outras Instituições e a Gerência de Ensino e Pesquisa;
- XXXIV. Responder a todos os questionamentos da CNRM;
- XXXV. Divulgar, cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas deste Regimento, da CNRM, do HU-UFGD/EBSERH e da UFGD.

Parágrafo único. As instituições de saúde que oferecem programas de residência médica devem prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 11. A Comissão de Residência Médica será composta por:

- I. Um Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice Coordenador Geral;
- II. Um Supervisor de cada área dos Programas de Residência Médica e seu respectivo vice supervisor;
- III. Um representante dos residentes dos Programa de Residência Médica e seu respectivo suplente, escolhido entre seus pares;
- IV. Um médico especialista representante da Direção do HU-UFGD e seu respectivo suplente indicados pela superintendência do HU-UFGD.

Art. 12. O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, indicado pela Diretoria da instituição, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 13. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art.14. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado, ou que não compareça a 03 (três) reuniões seguidas ou no prazo de 01 (um) ano por mais de 04 (quatro) vezes alternadas, sem justificativa legal.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO GERAL

Art.15. O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica de acordo com a Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Art.16. A presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Art.17. Compete ao Coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;
- IV. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição;
- V. Divulgar, coordenar e organizar as reuniões;
- VI. Exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;
- VII. Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções dos Órgãos Superiores;
- VIII. Responsabilizar-se, junto à Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD e ao CNRM, pela documentação do programa;
- IX. Encaminhar a relação dos Residentes da Unidade, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, para a Superintendência do HU-UFGD, PROGESP, PROPP e a CNRM;
- X. Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- XI. Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- XII. Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

- XIII. Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- XIV. Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- XV. Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- XVI. Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- XVII. Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- XVIII. Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XIX. Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XX. Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XXI. Designar atualização do programa pedagógico junto aos supervisores e manter atualizados junto à COREME;
- XXII. Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XXIII. Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XXIV. Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XXV. Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
- XXVI. Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
- XXVII. Auxiliar à instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;
- XXVIII. Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução, através da atualização dos documentos elaborados pelos supervisores e registrados via Sistema;
- XXIX. Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
- XXX. Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRMs vinculados a COREME da Instituição de Saúde;

XXXI. Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRMs e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução nº 24 de 18 abril de 2018 do Colegiado executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados determina que na composição da jornada semanal de trabalho será reservada 04 (quatro) horas exclusivas para o exercício da atividade inerente à coordenação. Destaca-se que no caso de profissional cedido por outra instituição, a carga horária para o exercício do cargo deverá ser negociada junto a instituição de origem.

Art. 18. Compete ao Vice Coordenador da Comissão:

- I. Representar o Coordenador em sua ausência e impedimento;
- II. Realizar as atividades determinadas pela Comissão.

Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

### SEÇÃO III

#### DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art.19. A eleição de coordenador e vice- coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos de acordo com a Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2022.

- I. A COREME, 30 dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. As candidaturas deverão ser registradas na secretaria da COREME (em formulário próprio conforme orientação da secretaria, até 07 (sete) dias antes da eleição;
- III. A eleição será realizada em reunião da COREME, voto aberto, convocada extraordinariamente para o pleito, e será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato a eleição, um membro (supervisor de programa) não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

- V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

§ 1º O médico residente não tem direito a voto e é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

§ 2º Os mandatos de coordenador e vice-coordenador têm duração de (03) três anos, sendo permitida uma recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, por processo eleitoral.

§ 3º O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do HU-UFGD, com experiência em programas de residência médica no HU-UFGD, com no mínimo 01 (um) mandato na supervisão e ter domínio pleno das legislações de residência médica.

Art.20. A eleição/escolha/indicação de supervisor de área e vice- supervisor de área de cada programa de residência médica do HU-UFGD, obedecerá aos seguintes requisitos de acordo com a Resolução nº-16, de 30 de setembro de 2022.

- I. Serão indicados 01 (um) Supervisor de cada área e seu Vice, dentre os docentes/preceptores do HU-UFGD para cada programa de residência médica desta instituição;
- II. O supervisor de cada programa e seu vice, serão indicados pelos seus pares dentro de cada programa de residência médica, para mandato de 03 (três) anos sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo;
- III. Os preceptores deverão assinar o formulário de indicação conforme orientação da secretaria em período previamente estipulado; sendo que, havendo assinaturas do mesmo preceptor em mais de um formulário, estas serão invalidadas;
- IV. No caso de única composição de Supervisor e seu vice em uma determinada área, para ser eleita deverá ser indicada por maioria simples do grupo de preceptores da respectiva área, ou seja, 50% mais 01 (um), deve assinar concordando;
- V. Quando existir duas ou mais composições de supervisor e seu vice em uma área, a composição eleita/indicada será a que obtiver maior número de assinaturas de seus pares.

Parágrafo único. Ao tempo certo a COREME juntamente com a Gerência de Ensino e Pesquisa divulgará a abertura da data e as normas para indicação de supervisor e vice de cada programa de residência médica de acordo com os trâmites descritos.

Art. 21. A eleição/escolha/indicação do representante dos médicos residentes, de cada programa de residência médica do HU-UFGD, obedecerá aos seguintes requisitos de acordo com a Resolução nº-16, de 30 de setembro de 2022.

- I. Anualmente em abril, a COREME/GEP, estipulará prazo, para que se indique dentre de cada programa de residência médica do HU-UFGD, um representante e seu vice dentre os residentes com a atribuição de auxiliar às atividades acadêmicas e de apoio administrativo designados pela COREME e GEP;
- II. O representante dos médicos residentes e seu vice na COREME serão indicados pelos seus pares, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo;
- III. Ao tempo certo, a COREME desenvolverá o processo de eleição/escolha/indicação do residente representante e vice de cada programa e do residente representante e vice na COREME;
- IV. para o residente ser eleito, deverá ser indicado por maioria simples do grupo da respectiva área, ou seja, 50% mais 01 (um);
- V. Ao final da eleição/escolha/indicação, a COREME disponibilizará documento formalizando os residentes eleitos para homologação da eleição, para assinatura a fim de obter a anuência de seus pares.

Parágrafo único. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do HU-UFGD.

Art. 22. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela superintendência do hospital, para mandato de 03 (três) anos sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA COREME**

Art. 23. A Comissão de Residência Médica reger-se-á por este Regimento Interno após sua aprovação pela autoridade competente.

Art. 24. A Comissão de Residência Médica do HU-UFGD reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da comissão poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 25. Salvo nos casos de aprovação de proposta de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus membros, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Art 26. A coordenação terá 01 (um) dia pré estabelecido para assinatura de documentos, declarações, formulários, solicitações e casos extraordinários deverão ser avaliados pela secretaria da COREME.

## **SEÇÃO V**

### **DOS RECURSOS**

Art. 27. De toda decisão da Comissão de Residência Médica do HU-UFGD caberá recurso aos órgãos superiores competentes – CEREM e CNRM Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 28. Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 dias (quando outro prazo não for estabelecido em norma específica), não tendo efeito suspensivo, a não ser que, a critério da COREME na imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

## **SEÇÃO VI**

### **DA SUPERVISÃO**

Art. 29. Cada PRM ficará sob a responsabilidade de um SUPERVISOR e seu Vice, que devem ser médicos especialistas de cada área de atuação e integrantes do corpo docente do HU-UFGD.

Parágrafo único. Os Supervisores serão indicados por seus pares em pleito coordenado e homologado pela COREME.

Art. 30. Compete ao Supervisor do Programa de Residência Médica:

- I. Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II. Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME encaminhando ao Coordenador Geral da COREME:
  - a. Monitorar as folhas de frequências dos residentes assinadas até o 5º dia útil do mês subsequente;
  - b. Elaborar e atualizar mensalmente o sistema das escalas de rodízios, de acordo com o modelo proposto e formalizar as trocas de acordo com o modelo de documento proposto;
  - c. Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 dias antes do início das atividades do ano corrente;
  - d. Enviar os casos de cancelamento da Bolsa de Residência em tempo hábil;
  - e. Enviar a relação anual de Residentes com as respectivas férias e formalizar as trocas de acordo com o modelo de documento proposto;
  - f. Atualizar no sistema as avaliações de aprendizado trimestral individual de cada residente de acordo com a área após aprovação em reunião da COREME;
  - g. Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
  - h. As solicitações quanto as questões disciplinares;
  - i. Os pedidos de licença para afastamento dos Residentes;
  - j. Encaminhar trimestralmente à COREME informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição;

- II. Coordenar, organizar e supervisionar a implantação do Programa de Residência em conformidade com a legislação;
- III. Manter atualizadas as fichas dos Residentes e todas as normas e resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Nacionais;
- IV. Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- V. Avaliar trimestralmente cada residente do programa, a partir dos critérios estabelecidos;
- VI. Participar das reuniões da COREME, sempre que convocado;
- VII. Fazer cumprir todas as determinações provenientes dos respectivos Conselhos Nacionais e locais;
- VIII. Verificar junto aos preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade ao final de cada estágio;
- IX. Elaborar, anualmente, o Programa de Residência Médica em sua especialidade;
- X. Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- XI. Deliberar quanto a licenças e afastamentos solicitados por Residentes, que só podem ser concedidos se de acordo com as normas da COREME;
- XII. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes ou preceptores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos coordenadores dos serviços do hospital;
- XIII. Encaminhar a sua respectiva Comissão as faltas de maior gravidade;

Parágrafo único. À composição da jornada semanal de trabalho será reservada 04 (quatro) horas para supervisores com até 06 (seis) residentes e 06 (seis) horas para supervisores com mais de 06 (seis) residentes, exclusivas para o exercício da atividade inerente à supervisão, no caso de servidores da Instituição. Tal medida é passível de reformulação a critério do Colegiado Executivo do HU-UFGD. Destaca-se que, para profissionais que não compõem o quadro de servidores, a carga horária para o exercício do cargo deverá ser negociada junto à instituição de origem.

## **SEÇÃO VII**

### **DA PRECEPTORIA**

Art. 31. Os preceptores dos PRMs desempenharão a função de supervisores durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os residentes. Deverá ser graduado em medicina, especialista, ter experiência na área de atuação e ser integrante do Corpo Clínico do HU-UFGD, ou docente da UFGD.

Art. 32. Compete aos preceptores:

- I. Orientar e supervisionar diretamente o treinamento do Residente em sua área;
- II. Acompanhar o treinamento do Residente em todas as etapas;
- III. Auxiliar o Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;
- IV. Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor;
- V. Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades, e comunicar a COREME e o Supervisor do PRM eventuais irregularidades como atrasos e faltas;
- VI. Avaliar em conjunto com o supervisor o desempenho do residente na sua área;
- VII. Organizar e participar das atividades didático-teóricas, como seminários, protocolos, sessões anátomo-clínicas;
- VIII. Fornecer a avaliação mensal do residente, em formulário estipulado pela COREME, assim que encerrar o estágio do residente sob sua preceptoria;
- IX. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;
- X. Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação mensal, e o residente, através do *feedback* na folha de avaliação;
- XI. Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XII. Participar de cursos de capacitação em preceptoria.

Parágrafo Único: A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico complementares, de avaliação e gestão dos PRMs.

Art. 33. Compete ao representante da instituição credenciada:

- I. Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;
- II. Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;
- III. Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;
- IV. Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

Art. 34. Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

- I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
- III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;
- IV. Discutir os anseios e necessidades do(s) PRMs com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;
- V. Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e
- VI. Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MÉDICOS RESIDENTES DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 35. O Programa de Residência Médica tem como pré-requisitos diploma de graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e registro no respectivo conselho profissional da área.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

Art. 36. O ingresso no PRM se dará por meio de concurso público, composto por Prova teórica e análise de currículo.

Parágrafo único. Processo de Seleção será conduzido pelo Centro de Seleção da UFGD ou Exame Nacional de Residência (ENARE), que se encarregará da divulgação, definição de datas, inscrições, resposta de recursos e publicação de resultados.

Art. 37. Os candidatos aprovados serão classificados conforme as notas obtidas e serão convocados conforme o número de bolsas disponíveis para o programa de Residência em que concorreram.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes os aprovados que excederem o número de vagas/bolsas poderão ser convocados no prazo de validade do certame, conforme ordem de classificação.

Art. 38. O prazo de validade do concurso depende de norma específica a ser divulgada pelo CNRM;

Art. 39. Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 6.932/1981.

## **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

Art. 40. São direitos dos médicos residentes:

- I. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, durante o programa do supervisor e dos preceptores do PRM;
- II. Ter conhecimento do Regulamento do PRM;
- III. Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelo HU-UFGD;
- IV. Avaliação 360° entre os pares: residente/preceptor, residente/supervisor, residente/coordenador;

- V. Receber bolsa de estudo, com as características previstas na legislação vigente, segundo o valor fixado pela Comissão Nacional de Residências Médicas, por força dos credenciamentos dos Programas de Residência Médica, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;
- VI. Receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;
- VII. Utilizar a Biblioteca do Centro de Estudos do HU-UFGD, bem como a Biblioteca virtual através do *up to date*.

Art. 41. O médico residente deverá cumprir jornada de trabalho de até 60 horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 horas de plantão, e fará jus a 01 (um) dia de folga semanal.

Parágrafo único. O residente que tenha cumprido plantão noturno, no mínimo, 12 horas, terá direito a descanso de 06 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado.

Art. 42. O médico residente fará jus a 30 dias consecutivos de férias por ano de atividade.

§ 1º O residente está ciente que não poderá usufruir das férias nos meses:

- a. o qual ocorrer o Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão do HU-UFGD e;
- b. dezembro.

§ 2º Aos residentes formandos não está permitida gozar férias no mês de fevereiro.

§ 3º Caso o residente necessite alterar o mês programado, deverá preencher o formulário para alteração de férias e entregar à COREME.

Art. 43. O médico residente terá direito a afastamento em situações específicas:

- I. licença-paternidade de 05 (cinco) dias; podendo ser prorrogada pelo HU-UFGD, quando requerido pelo médico residente, em até 15 dias;
- II. licença-maternidade de 120 dias, podendo ser prorrogada pelo HU-UFGD, quando requerido pela médica residente, em até 60 dias;
- III. afastamento para tratamento de saúde;
- IV. 05 (cinco) dias consecutivos de folga ao colaborador, sejam dias úteis ou não, em decorrência

de casamento, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência;

- V. 05 (cinco) dias consecutivos de folga ao colaborador, sejam dias úteis ou não, em decorrência de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência; e
- VI. participação em congressos científicos ou de ordem organizacional, desde que formalmente solicitado em formulário próprio, com os respectivos comprovantes de inscrição e traslado, anuência do preceptor de estágio e do supervisor do PRM correspondente.

§1º O afastamento mencionado no inciso III que for superior a 15 dias acarretará suspensão da bolsa, devendo a remuneração ser requerida junto à Previdência Social - INSS pelo médico residente.

§2º Para os afastamentos previstos nos incisos IV e V, não serão exigidas as reposições dos dias de ausência.

§3º Ao retorno do evento previsto no inciso VI, o médico residente deverá entregar cópia de certificado de participação à COREME em até 15 dias.

§4º A participação em congressos científicos ou de ordem organizacional não poderão exceder a 10 dias anuais, consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição do estágio.

§5º A necessidade de afastamento deverá ser comprovada em até 01 (um) dia após seu término, conforme o caso, através de certificado do evento, certidão de casamento ou atestado de óbito.

Art. 44. A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 45. Para afastamentos de até 15 dias, o médico residente deverá encaminhar à COREME o Pedido de Licença com anuência do Supervisor, no prazo de 02 (dois) dias após o início do afastamento.

Parágrafo único. Para afastamentos acima 15 dias, os quais implicam na suspensão da bolsa até o retorno do médico residente as suas atividades, deverá ter o Pedido de Anuência do Supervisor do PRM e encaminhar à COREME.

Art. 46. O médico residente terá direito a realizar estágio optativo dentro ou fora da instituição, por um período de 30 dias durante todo PRM, devendo ter a anuência do Supervisor do Programa com o aceite formal da Instituição onde ocorrerá e entrega da avaliação a COREME em até 15 dias após o retorno.

Art. 47. O atestado de afastamento por motivo de saúde do médico residente, independente do período da ausência, deverá ser protocolado no sistema da CNRM, sob pena da ausência ser caracterizada como injustificável e acarretar sanções disciplinares.

Art. 48. Situações não contempladas nos artigos acima serão definidas em reunião ordinária da COREME.

## SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 49. São deveres do médico residente:

- I. A declaração de concordância com Estatuto e Regimento Interno sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- III. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos Supervisores e Preceptores;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- V. Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhe forem atribuídos, seguindo obrigatoriamente a conformidade com seu programa de Residência e estrutura curricular;
- VI. Obedecer as Normas do Código de Ética e todas as Resoluções oriundas do Conselho Federal de Medicina;
- VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, Comissão de Residência, coordenador e preceptores do programa;

- VIII. Cumprir as disposições regulamentares gerais do HU-UFGD e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- IX. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- X. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;
- XI. O ponto deverá ser registrado diariamente, na forma eletrônica. Não havendo funcionamento no dia ou esquecimento, deverá ser registrado manualmente sob justificativa e ciência do supervisor, de acordo com as orientações da secretaria da COREME;
- XII. Atuar com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XIII. Usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da Residência;
- XIV. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;
- XV. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;
- XVI. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência;
- XVII. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- XVIII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- XIX. Responsabilizar-se pelo controle de sua avaliação ao final de cada estágio no PRM, verificando mensalmente a sua pasta pessoal de notas;
- XX. Responsabilizar-se pelas folhas de frequência das aulas teóricas, estágio externo, reuniões, seminários e discussões clínicas etc, entregando assim que solicitado;
- XXI. Participar das aulas teóricas, seminários, discussões clínicas etc, as quais são obrigatórias, e ausência somente em caso de atestado ou justificativa por escrito através de declaração;
- XXII. Manter as senhas de acesso de uso pessoal e intransferível;
- XXIII. Fazer o uso de crachá em todas as dependências do hospital, inclusive em horário de almoço no refeitório;
- XXIV. Atendimento às demandas solicitadas pela secretaria da COREME (assinaturas de notas, avaliações, atas, documentos entre outros).

Parágrafo único. Ao término do PRM o residente deverá entregar as chaves (armário, repouso etc.) que estiver sob seu poder, crachá, crachá de identificação do veículo, sob pena de não receber a certificação.

### **SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES**

Art. 50. É vedado aos Residentes:

- I. ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor e supervisor;
- II. retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do HU-UFGD;
- III. tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus Superiores;
- IV. conceder à pessoa estranha ao HU-UFGD o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. o exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com seu PRM;

### **SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 51. Os médicos residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares, sendo consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

§1º As penas a que se refere o presente artigo serão aplicadas sem que haja necessariamente uma ordem de acontecimentos, mas sim dependendo da gravidade do caso.

§2º As penas referidas nos incisos I e II, podem ser aplicadas pelo supervisor do PRM, pelo coordenador geral da COREME, e pelo preceptor, desde que em comum acordo com o Supervisor do PRM.

§3º As penas referidas nos incisos III e IV devem ser requeridas pelo preceptor e/ou supervisor do PRM, e discutidas em Reunião da COREME. Nos casos em que se julgar necessário, o caso será encaminhado à CEREM-MS e/ou à CNRM.

§4º Após 03 (três) advertências escritas, o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita nos incisos II ou III, será automaticamente desligado do PRM.

§5º Após 02 (duas) suspensões, o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita nos incisos II ou III, será automaticamente desligado do PRM.

Art. 52. Será assegurado ao médico residente, o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 53. A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

Art. 54. Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas à COREME e registrada no histórico do médico residente.

Art. 55. Além das penas descritas no art. 43, as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Parágrafo único. A pena de advertência será aplicada nos casos do não cumprimento dos deveres e das normas do CNRM.

Art. 56. A pena de suspensão por até 30 dias será aplicada em caso da falta grave ou reincidência. Esta penalidade será indicada pelo Supervisor do PRM e aprovada pela Coordenação da COREME.

Parágrafo único. A pena de suspensão pode variar de 08 (oito) a 30 dias, os quais serão acrescidos do tempo de duração do programa, e nesta eventualidade, sem direito ao recebimento da bolsa.

Art. 57. A pena de Desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Médica, tendo como critérios a reprovação, um ou mais dos itens relacionados a seguir:

- I. Falta de assiduidade reincidente e após suspensão;
- II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;
- III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;
- IV. Infringir o Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética do HU-UFGD;
- V. Cassação ou suspensão do registro profissional;
- VI. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- VII. Abandono das atividades da Residência Médica, pelo período de 04 (quatro) dias, sem justificativa legalmente aceitável.

§1º A aplicação de desligamento (expulsão) é de competência da COREME.

§2º A pena de desligamento (expulsão) do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

Art. 58. Ao médico residente será assegurada ampla defesa, ficando impedido de receber o Certificado de conclusão da Residência Médica até decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Art. 59. Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso, no prazo de 10 dias a contar da data de ciência, a COREME HU-UFGD, não havendo entendimento sobre a matéria caberá recurso a CEREM –MS e a CNRM.

Art. 60. Em caso de recusa pelo Médico Residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do residente da mesma.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 61. A frequência exigida nas atividades teóricas-práticas é de 100%, com exceção dos períodos em que foram concedidas licenças para as quais não se exige reposição.

Art. 62. No programa deverá ser cumprido pelo residente um total de 2.880 horas por ano referentes às atividades teóricas-práticas.

§ 1º Cabe à Coreme definir os critérios de avaliação de cada PRM, em conformidade com as normas da COREME e da CNRM, contemplando avaliações teóricas, práticas e conceituais de preceptores de cada estágio.

§ 2º As avaliações práticas são mensalmente realizadas ao término de cada estágio e a avaliação teórica deverão ser trimestrais, devendo o médico residente estar ciente dos critérios e nota da avaliação, sendo que a mesma deverá ser encaminhada à COREME para arquivo na ficha do médico residente.

§ 3º A média final obtida pelo médico residente deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina de acordo com a matriz de competência para sua aprovação para o ano subsequente de treinamento do PRM.

## CAPÍTULO V

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 63. Como pré-requisito para conclusão do PRM, todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar trabalho científico de acordo com a matriz de competência do Programa cursado. Poderá ser elaborado nos moldes de um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), conforme manual de elaboração de trabalho de conclusão da COREME, artigo científico ou outro, que utilize o método de investigação adequado, devendo ser apresentado em eventos científicos ou publicado em revista científica.

§ 1º O Trabalho científico descrito acima, é pré-requisito para a conclusão do PRM e a nota mínima para a aprovação é 7,0 após defesa pública do trabalho.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo para submissão do pré-projeto ao CEPE/HU-UFGD o último mês do término do primeiro ano do PRM.

Parágrafo único. Nos PRMs com 03 (três) anos de duração, fica estabelecido o último mês no segundo ano do PRM.

Art. 64. Profissional não vinculado ao PRM poderá ser admitido como membro de banca após solicitação e aprovação da COREME.

Art. 65. Ao assinar o Termo de Banca, os membros elencados pelo residente ficam cientes da presença obrigatória na data e horário estipulado pela COREME.

Art. 66. O orientador poderá desistir de seu orientado em até 180 dias antes da apresentação sob justificativa formal à COREME.

Art. 67. O examinador poderá desistir de seu orientando em até 30 dias antes da apresentação sob justificativa formal à COREME.

Art. 68. Serão admitidos, no máximo, 04 (quatro) alunos por orientador.

Art. 69. Compete ao Professor Orientador:

- I. Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. Orientar os processos de pesquisa dos médicos residentes;
- III. Dar assistência aos médicos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico, respeitando os critérios estabelecidos pela COREME;
- IV. Cabe ao orientador e ao médico residente convidar os membros que comporão a banca de avaliação.

Parágrafo único. A banca será composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, sendo 01 (um) orientador com titulação de mestre ou doutor e 02 (dois) convidados (examinadores), com titulação de especialista, mestre ou doutor.

## **CAPÍTULO VI DA REPROVAÇÃO**

Art. 70. A reprovação do residente no PRM ocorrerá mediante a:

- I. avaliação mensal do residente, pelo preceptor, com descrição do desempenho e proposta de melhoria;
- II. avaliação trimestral do supervisor com o conceito insuficiente e ciência do residente;
- III. proposta de melhoria do supervisor;
- IV. proposta de melhoria não atingida;
- V. conceito abaixo de 7,0 na somatória final de cada matriz de competência.

§ 1º A reprovação do médico residente deverá ser homologada em reunião da COREME para sua efetivação legal.

§ 2º. A reprovação é igual ao desligamento do programa, o qual poderá ocorrer em qualquer momento do curso.

## **CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO**

Art. 71. Após a conclusão da residência, a emissão dos certificados será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 72. Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço de acordo com as atualizações dos Conselhos superiores competentes e após aprovação da COREME.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME, e em caso de necessidade serão encaminhados a CEREM-MS e CNRM.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

# ANEXOS

## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO COM O REGIMENTO INTERNO

(Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) do HU-UFGD)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF \_\_\_\_\_  
portador (a) do CRM \_\_\_\_\_, matriculado (a) no Programa de Residência Médica no  
Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), para todos os fins  
legais que se fizerem necessários, DECLARO minha que li e expresse concordância e  
comprometimento com o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica, juntamente com  
a Resolução CNRM nº 16 de 30 de setembro de 2022. DECLARO ainda, ter recebido cópia do  
Regimento Interno (via e-mail), e que desde já me comprometo a cumprir todas as obrigações  
estabelecidas e exercer minhas atividades profissionais. Por ser expressão da verdade, firmo a  
presente declaração.

Dourados/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura e carimbo do Residente

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA DE DISPENSA EXTRAORDINÁRIA

SENHOR COORDENADOR:

Eu, \_\_\_\_\_, residente da Área de \_\_\_\_\_, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria dispensa para \_\_\_\_\_

Na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_.

No período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Motivo: \_\_\_\_\_

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Residente

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Supervisor

### Despacho:

( ) deferido ( ) indeferido

Justificativa do indeferimento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Coordenador Geral**  
**Residência Médica – COREME**  
**HU/UFGD/EBSERH**

Obs: (1) esse formulário preenchido e assinado pelo residente e supervisor/coordenador do PRM (com carimbo) deve ser entregue à COREME com no mínimo 15 dias de antecedência do início do evento. (2) O residente deve entregar anexado a esta solicitação documentos oficiais que possam comprovar a necessidade, como por exemplo: edital de convocação, edital de processo seletivo com a página da data de matrícula. Posterior ao evento, entregar atestados, certidões, passagens aéreas ou rodoviárias

**TERMO DE CIÊNCIA**  
**CRONOGRAMA ANUAL DE FÉRIAS**  
Ano: \_\_\_\_\_

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

---

**Residentes do 1º ano**

	Nome	Mês	Assinatura do Residente

**Residentes do 2º ano**

	Nome	Mês	Assinatura do Residente

**Residentes do 3º ano**

	Nome	Mês	Assinatura do Residente

\*Obs: (1) Conforme Regimento da Coreme em seu Art. 37, o médico residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade. (2) O residente está ciente que não poderá usufruir das férias nos meses de outubro e dezembro. (3) Aos residentes formandos não está permitida gozar férias em fevereiro. (4) Caso o residente necessite alterar o mês programado, deverá preencher o formulário para alteração de férias e entregar à Coreme.

---

**Assinatura e carimbo do Supervisor**

---

**Coordenador Geral**  
**Residência Médica – COREME**  
**HU/UFGD/EBSERH**

## FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

SENHOR COORDENADOR,

Eu, \_\_\_\_\_, residente do Programa de Residência \_\_\_\_\_, solicito alteração de férias inicialmente programadas para o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_ para o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Residente

data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

À Secretaria,

### AUTORIZAÇÃO:

Comunico que autorizei o (a) residente \_\_\_\_\_, do Programa de Residência em \_\_\_\_\_ a alterar suas férias conforme descrito acima.

### JUSTIFICATIVA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Coordenador do Programa

## FORMULÁRIO PARA TROCA DE ESCALA

SENHOR COORDENADOR,

### AUTORIZAÇÃO:

- A pedido do (a) residente  
 Por necessidade do supervisor/coordenador

Comunico que autorizei o (a) residente \_\_\_\_\_ a efetuar a troca de escala.

- com o (a) residente \_\_\_\_\_ ambos da Área \_\_\_\_\_ conforme detalhamento a seguir:

### DETALHAMENTO:

1º residente fará escala no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no horário \_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_/\_\_\_ no lugar do (a) 2º residente.

2º residente fará escala no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no horário \_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_/\_\_\_ no lugar do (a) 1º residente.

- em outra data  
Data programada: dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ .  
A data foi alterada para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ .

### JUSTIFICATIVA:

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do 1º residente

Assinatura e carimbo do 2º residente

Assinatura e carimbo do Supervisor

Coordenador Geral  
Residência Médica – COREME  
HU/UFGD/EBSERH

data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OPTATIVO

### SENHOR SUPERVISOR:

Eu, \_\_\_\_\_, residente da Área de \_\_\_\_\_, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para realizar meu estágio opcional na Instituição \_\_\_\_\_.

Área: \_\_\_\_\_.

Responsável na Instituição: \_\_\_\_\_.

Título/Cargo do Responsável: \_\_\_\_\_.

Na cidade de \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do residente

Despacho:

( ) deferido ( ) indeferido

Justificativa se indeferido:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do supervisor

Dourados, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Obs: (1) esse formulário preenchido, assinado e carimbado pelo residente e supervisor/coordenador do deve ser entregue à COREME com no mínimo 15 dias de antecedência do início do estágio, juntamente ao termo de aceite da instituição concedente. (2) Ao retornar do estágio o residente deve trazer a folha de avaliação do estágio à COREME com as notas, assinada e com carimbo do responsável pelo estágio na outra instituição.